Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4413/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19680/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1845761 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : RICARDO FAVARO NETO |
| **CARGO** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **PROCEDIMENTO LICITATORIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 56/2017 |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 36/2017 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 123.110,00 |
| **CONTRATADAS** | : B. M. METAL LTDA – ME E SÉRGIO PAULO DO AMARAL ROCCO - MEI |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 56/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 36/2017 (1ª fase), celebrada entre a Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS e as empresas adjudicadas B M Metal Ltda – ME e Sérgio Paulo do Amaral Rocco - MEI, constando como ordenador de despesas o Sr. Ricardo Favaro Neto, prefeito municipal.

A ata de registro de preço tem por objetivo a prestação de serviços de serralheria no valor de R$ 123.110,00 (cento e vinte e três mil, cento e dez reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 57533/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 3983/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

## DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 76/2013 e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e

seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A Ata de Registro de Preços foi pactuada em observância às exigências do artigo 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/ME n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 56/2017 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí/MS e a empresas adjudicadas B. M. Metal Ltda – ME e Sérgio Paulo do Amaral Rocco - MEI, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preço n. 36/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, I, "a", segunda parte, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

jcsf